

Contrato

Contrato n.º 22IN000261

NPD n.º 22J00066

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: 

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal n.º 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, neste ato representada pelo Luís José Proença de Figueiredo Neves, na qualidade de Administrador da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos da deliberação n.º8818/2020, publicada no Diário da República n.º 179, 2ª Série, de 14 de setembro de 2020 conjugado com o despacho 7706/2021, publicado no Diário da República n.º 151, 2ª Série, de 05 de agosto de 2021 e o despacho 8864/2021 publicado no Diário da República n.º 174, 2ª Série, de 07 de setembro de 2021 ,

E

ECA Projetos, Lda, com sede social Rua General Humberto Delgado, n.º 401, 1º Esq., 3030 - 327 Coimbra, com o número único de matrícula e NIPC 501 470 336, adiante designada por “Segundo Outorgante”, neste ato representada por Paulo Alexandre Pires Sampaio, na qualidade de gerente, habilitada para o ato nos termos da certidão permanente,

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição n.º 22J00066, da adjudicação autorizada por despacho do Sr. Administrador, datado de 20 de setembro de 2022, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de projeto de alterações das instalações elétricas e QE para a FMUC - Polo I.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral do serviço à UC, em conformidade com os respetivos termos e condições de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução do objeto do contrato, terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo de 60 dias, a contar da data da sua celebração.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 3.565,00€ (três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), o que perfaz um total de encargos de 19.065,00€ (dezanove mil e sessenta e cinco euros).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo anual	Fundo	Classificação económica
2022	5322010271	5422014864	17.158,50€	240008	D.02.02.20.E0
2023			1.906,50€		

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato Miguel Teteto, com o seguinte endereço de email [REDACTED].
2. A função do gestor do contrato é, nos termos n.º 4 do art.º 290.º-A do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato, nomeadamente em matérias de índole administrativa e formal [REDACTED] com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED]
- b) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente Eng.º [REDACTED], com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED].

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 14ª

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Celebrado a 26 de setembro de 2022, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Assinado por: **Luís José Proença de Figueiredo Neves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.09.28 15:09:54+01'00'



(Luís José Proença de Figueiredo Neves)

**PAULO
ALEXANDRE
PIRES SAMPAIO**

Assinado de forma digital por
PAULO ALEXANDRE PIRES
SAMPAIO
Dados: 2022.09.28 08:59:53
+01'00'

(Paulo Alexandre Pires Sampaio)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.